



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.008.998-5

DATA: 23/08/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 195/21

APROVADO EM 08/12/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA MARIA – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino
Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento para o funcionamento dos cursos está especificado no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 05/10 e n.º 03/13, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Corruira, s/n, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 1025/20, de 06/04/2020, a partir de 01/01/2020 a 31/12/2029.

O ato de autorização para o funcionamento dos cursos foi concedido por meio da Resolução Secretarial n.º 2694/21, de 21/06/2021, pelo prazo de dois anos, de 01/07/2021 a 01/07/2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.008.998-5

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/DEP/Seed, pelo Parecer n.º 431/21, de 30/09/2021, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio – EJA e informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, pelo Parecer n.º 3031/21, de 18/10/2021, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio – EJA, da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 ao 53, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 05/10 e n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/13, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.008.998-5

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea dos cursos autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 2694/21, de 21/06/2021, a partir de 01/07/2021, faz-se necessário o reconhecimento dos cursos para a continuidade dos estudos dos alunos que concluem o curso em 2021.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, do Colégio Estadual Santa Maria – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/07/2021 e por mais 05 anos, contados a partir de 02/07/2023 até 01/07/2028, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 05/10 e n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 05/10 e n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminha - se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.008.998-5

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR